

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.463, DE 2001

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre os direitos do cidadão nos órgãos oficiais de comunicação social.

Autor: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Relator: Deputado ADEMIR CAMILO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Luiz Bittencourt, intenta dispor sobre a divulgação de informações sobre os direitos do cidadão nos órgãos oficiais de comunicação social.

Na sua justificação, seu ilustre autor esclarece que a presente proposição “(...) *pretende determinar uma maior exposição do cidadão a campanhas educativas, em especial nas camadas de renda mais baixa. Pretende-se, desta forma, criar uma maior conscientização cívica, que redundará em economia para os serviços prestados pelo governo, em especial o sistema público de saúde, pelo foco na promoção de hábitos adequados de higiene na prevenção de doenças e crimes (...)*”.

Estava apensado à proposição em epígrafe o PL nº 5.591, de 2001, cuja tramitação foi retirada a pedido de seu autor, o ilustre Deputado Eduardo Campos.

Distribuído, preliminarmente, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o projeto de lei em questão foi ali

aprovado, contra o voto do nobre Deputado Luiz Moreira, nos termos do parecer do relator, o eminente Deputado Hélio Costa.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examiná-lo quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime ordinário de tramitação e ao poder conclusivo das Comissões, a teor do art. 24, II, também do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos que cabe a este Órgão Colegiado manifestar-se, verifica-se que o Projeto de Lei nº 4.463, de 2003, obedece às normas constitucionais relativas à competência da União para estabelecer normas gerais sobre a matéria (CF, art. 22, V, XII, parte final, e XV), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Entretanto, o *caput* do art. 2º incorre em inconstitucionalidade formal ao atribuir competência ao Poder Executivo, o que vulnera o art. 61, § 1º, II,

Quanto à juridicidade, o conteúdo da proposição em apreço não discrepa da ordem jurídica vigente.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem ajustar-se às prescrições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, razão pela qual nada há a reparar neste particular.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.463, de 2001, com a emenda ora ofertada.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ADEMIR CAMILO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.463, DE 2001

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre os direitos do cidadão nos órgãos oficiais de comunicação social.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Será reservado, nos órgãos oficiais de comunicação social, espaço destinado à divulgação permanente de mensagens de caráter educativo".

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ADEMIR CAMILO
Relator